



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

Departamento e Coordenadoria de Gestão de Pessoas

TERMO DE DESISTÊNCIA  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) as exigências legais do edital do certame.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO COTA RACIAL (Nos termos do Decreto Municipal nº8.506/2018)
RAFAEL DE ANDRADE PEREIRA	DIRETOR DE ESCOLA	58º	8º
MARLEI RODRIGUES DA COSTA LEITE	DIRETOR DE ESCOLA	61º	9º

Mairiporã, 10 de março de 2023

Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS - 01/2022

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS 01/2022**, a comparecer (em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h30 as 16h30, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados desta publicação.

O candidato deverá entregar as cópias do RG, 1 (uma) foto 3x4 recente, CPF, Certidão de quitação eleitoral, Certificação de Reservista - (Somente candidato do sexo masculino maior de 18 anos), Comprovante de matrícula no curso da área de aprovação emitido pela Instituição de Ensino, comprovante de endereço atualizado e número de conta bancária do Banco Santander, a fim de manifestar interesse na vaga a ser oferecida.

**O candidato deverá ter idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos e estar regularmente matriculado no curso de nível e área para qual foi aprovado.**

**O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.**

NOME	NÍVEL	CURSO/ÁREA	CLASSIFICAÇÃO
JOSINETE CANTANHEDE MAGALHÃES	SUPERIOR	GESTÃO DE PESSOAS E AFINS	1º
JULIANA EVELYN DA SILVA	SUPERIOR	GESTÃO DE PESSOAS E AFINS	2º
BEATHRIZ OLIVEIRA	MÉDIO	ENSINO MÉDIO - MANHÃ	3º
DIEGO DA SILVA LIMA	MÉDIO	ENSINO MÉDIO - MANHÃ	4º
RODRIGO GABRIEL IVO DE LIMA	TÉCNICO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	1º

Mairiporã, 10 de março de 2023

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretário Adjunto de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE  
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **Concurso Público nº. 01/2022**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

**O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.**

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO COTA RACIAL (Nos termos do Decreto Municipal nº8.506/2018)
TAYRA RIBEIRO SILVA LEITE	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	54º	5º
JOANA DARC MEDINA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	20º	
SABRINA BRITO SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	22º	
LEOANE LIMA DE ALMEIDA MOREIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	25º	
ANA CAROLINA DOS SANTOS SALAS TEIXEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	26º	

RAISSA DIAS DOS SANTOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	72º	6º
JÉSSICA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	27º	
JANAINA PEREIRA BUENO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	28º	
MARCELA KAYUMI SAKATA TELES DE BRITO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	29º	
NILSON JOSÉ PEREIRA	COZINHEIRO	10º	
LETÍCIA MILONI PINHEIRO	COZINHEIRO	11º	
ROSANGELA LOPES DE ALMEIDA	DIRETOR DE ESCOLA	29º	
ALEXSANDRO VITAL DOS SANTOS	DIRETOR DE ESCOLA	75º	10º
ALECSANDRO GONÇALVES SANTOS	DIRETOR DE ESCOLA	78º	11º

Mairiporã, 10 de março de 2023

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretário Adjunto de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL 01/2023  
PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO - PMAD

A Prefeitura Municipal de Mairiporã, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social torna público o edital de abertura das inscrições para o Programa Municipal de Auxílio Desemprego - PMAD, nos termos da Lei Municipal nº 3.071, de 28 de outubro de 2010 (com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 4.011, de 14 de abril de 2021 e Lei Municipal nº 4047, de 22 de julho de 2021), e regulamentada pelo Decreto nº 8.636, de 18 de setembro de 2018 e demais normas legais vigentes.

1. DAS FUNÇÕES E VAGAS

- 1.1. Para este fim, serão contratadas até setenta pessoas, de ambos os sexos, com idade a partir de 18 anos, residentes há pelo menos dois anos no município de Mairiporã.
- 1.2. Os candidatos inscritos no programa deverão estar desempregados há pelo menos 06 (seis) meses e não estar recebendo seguro desemprego, aposentadoria, pensão ou qualquer outro programa assistencial equivalente por parte de entidade pública ou privada, priorizando candidatos em extrema vulnerabilidade.
- 1.3. Os candidatos selecionados serão contratados pelo tempo determinado de 9 (nove) meses ininterruptos de trabalho.

Parágrafo único. A prorrogação por igual período poderá dar-se por solicitação da chefia imediata e avaliação de equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. As inscrições serão realizadas de 13 a 20 de março de 2023, presencial e eletronicamente via link publicado no site da Prefeitura.
  - 2.1.1 O formulário para preenchimento estará disponível no horário das 8h30min às 16h30min, nos seguintes locais:
    - CRAS Centro, situado a Rua Ipiranga, nº 166 - Centro;
    - CRAS Petrópolis, situado a Rua São Pedro, nº 210 - Roseira;
    - CRAS Terra Preta, situado a Rua João Pedro Miziara, s/nº - Centro - Terra Preta.
  - 2.1.2 O formulário eletrônico estará disponível:
    - Site da Prefeitura Municipal de Mairiporã ([www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br)), através do Link de acesso: <https://www.mairipora.sp.gov.br/pmad/>
- 2.2. Depois de efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração dos dados informados pelo candidato na ficha de inscrição.
- 2.3. O candidato que preencher incorretamente sua inscrição ou fizer qualquer declaração falsa, inexata ou ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº Decreto nº 8.636, de 18 de setembro de 2018, terá sua inscrição cancelada, tendo em consequência, anulado os atos dela decorrentes, mesmo selecionado ou ainda que o fato seja constatado posteriormente.
- 2.4. A inscrição do candidato implica na aceitação integral das normas e condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 2.5. Serão aceitas inscrições de um membro por família, sendo vedada a participação de mais membros.

3. DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

- 3.1. As pessoas com deficiência deverão informar sua condição no ato da inscrição.
- 3.2. As pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, serão asseguradas o direito de inscrição no presente Programa Municipal de Auxílio Desemprego - PMAD, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições a serem desempenhadas no exercício da função, e a elas serão reservados 3% (três por cento) do total das vagas a ser preenchido, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.071/10.
- 3.3. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º



Prefeitura Municipal de Mairiporã

do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004).

3.4.O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar e comprovar essa condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

3.5.Os candidatos com deficiência serão convocados para exame médico específico com a finalidade de avaliação da compatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência declarada.

3.6.O local, data e horário para realização da perícia médica serão divulgados oportunamente, por meio da Imprensa Oficial do Município de Mairiporã.

3.7.Será excluído da lista especial do Processo Seletivo o candidato que:

a) não comparecer à perícia médica no local, na data e horário previsto;

b) não tiver constatada a deficiência declarada;

c) possuir **deficiência considerada incompatível** com a função a desempenhar.

3.8.Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

3.9.Havendo parecer médico oficial contrário à condição de deficiente, o candidato automaticamente será incluído na listagem geral.

3.10.Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se com deficiência, de acordo com sua classificação, terão seus nomes publicados na lista geral e em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

3.11.Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas as pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação segundo critérios estabelecidos.

3.12.Após a contratação do candidato com deficiência, a mesma não poderá ser arguida para justificar solicitação de restrição, concessão de aposentadoria ou readaptação funcional.

#### 4.DA SELEÇÃO

4.1.A seleção final dos candidatos obedecerá aos critérios dispostos no artigo 3º do Decreto nº 8.636, de 18 de setembro de 2018.

#### 5.DAS ENTREVISTAS

5.1.Os candidatos selecionados serão entrevistados por técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com base nas informações prestadas na ficha de inscrição, mediante apresentação dos seguintes documentos originais:

- R.G.;
- C.P.F.;
- Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- Comprovante de endereço (água, luz, telefone e/ou declaração que reside com terceiros);
- Carteira de trabalho.

#### 6.DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação obedecerá aos critérios definidos nos artigos 3º e 4º do Decreto Municipal nº 8.636/18 e a entrevista realizada.

6.2. A classificação final se dará em lista única, que será divulgada até o dia **27 de Março de 2023**, com afixações na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Centro, Centro de Referência de Assistência Social – CRA Terra Preta e no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Petrópolis e publicação na Imprensa Municipal Oficial.

#### 7.DOS RECURSOS

7.1.O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação da classificação;

7.2.Devem constar do recurso: o nome completo do candidato, número da inscrição, nº do R.G., nº do C.P.F., endereço completo, bem como fundamentação com as devidas razões do recurso.

7.3.O recurso deverá ser protocolado, em duas vias de igual teor, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Ipiranga, nº 130 – Centro – Mairiporã.

7.4.Não serão considerados recursos interpostos quando:

a) em desacordo com o Decreto Municipal nº 8.636/18 e este Edital;

b) fora do prazo estabelecido.

7.5.As respostas aos recursos interpostos serão afixadas na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, após análise e manifestação dos responsáveis pelo Programa Municipal de Auxílio Desemprego – PMAD.

#### 8.DA CONTRATAÇÃO

8.1.A contratação dos classificados para preenchimento das vagas disponíveis será publicada na Imprensa Oficial do Município de Mairiporã.

8.2.Os candidatos habilitados serão contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Municipal nº 3.071/10 e Decreto Municipal nº 8.636/18.

8.3.O candidato selecionado segundo a ordem de classificação será convocado para assinatura do contrato.

8.4.Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a responsabilidade da convocação dos classificados que deverão ser informados por escrito da data, local e horário para assinatura do contrato.

ISABEL DE CASSIA ZINNI ABREU  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Anexo

FICHA DE INSCRIÇÃO  
Programa Municipal de Auxílio Desemprego – PMAD

Nome: \_\_\_\_\_

Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Ponto de Referência: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_ Recado: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Gênero:  Masculino  Feminino  Prefiro não dizer

Escolaridade:  Ensino Fundamental  Ensino Médio  Ensino Superior  Outros

Filhos:  Não  Sim Quantos: \_\_\_\_\_ Idades: \_\_\_\_\_

Tipo de Moradia:  Própria  Cedida  Alugada

Possui deficiência:  Não  Sim Qual deficiência: \_\_\_\_\_

Desempregado:  Não  Sim Quanto tempo: \_\_\_\_\_

Declaro serem verdadeiras as informações acima citadas.

Mairiporã, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

Assinatura do Candidato

Visto Funcionário

#### PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO – PMAD

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Em caso de ser selecionado para entrevista, o candidato deverá apresentar a documentação completa solicitada no Edital.

Mairiporã, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

Assinatura do Candidato

Visto Funcionário

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PLANEJAMENTO URBANO

#### ERRATA

Imprensa Oficial de Mairiporã

Data: 08/03/2023 – Fl. 02

A Associação de Desenvolvimento Turístico da Cidade de Mairiporã – ADTUR – CNPJ: 02.161.109/0001-36 está habilitada para concorrer à vaga de Representante do setor da indústria e do comércio no Conselho Municipal da Cidade na Eleição a ser realizada no dia 11/03/2023, das 9h às 11h, nas dependências da Secretaria de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano, localizada na Alameda Dona Sinhárinha Passarella, 230 – Cidade Jardim.

Representantes da Sociedade Civil no Conselho da Cidade - CONCIDADE	
Representação do poder público legislativo municipal	
Serão indicados pelo presidente da câmara em exercício conforme disposto na Lei municipal	
Representação de entidades sindicais de trabalhadores	
Sindicato dos Servidores Públicos	CNPJ:52.376.886/0001-76
Representação de movimentos sociais e populares	
Movimento pela Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência de Mairiporã - MAIPEDE	CPF: 106.124.068-14
Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Mairiporã - APAE	CNPJ: 51.258.101.0001/06
SABACOL - Sociedade de Amigos dos Bairros das Colinas	CNPJ: 66.657.560/0001-21
Associação dos Moradores e Amigos da Vila Renascença e Adjacências - AMAVRA	CNPJ: 08.107.274/0001-96
Representação do setor da indústria e do comércio	
Associação Comercial e empresarial de Mairiporã	CNPJ: 09.269.460/0001-94
Associação de Desenvolvimento Turístico da Cidade de Mairiporã - ADTUR	CNPJ: 02.161.109/0001-36
Representação de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisas e conselhos profissionais de classe	



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Associação de Técnicos, Engenheiros, Geólogos, Arquitetos e Agrônomos de Mairiporã - ATEGAM	CNPJ: 11.260.175.0001/54
Representação de Conselhos municipais	
Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial	Lei n:2788 de 26 de Maio de 2008
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Mairiporã	Lei n:4036 de 24 de Junho de 2021
Representação de Movimentos ambientalistas	
INSTITUTO ECOO	CNPJ:10.290.016/0001-30
IPEH – Instituto de Pesquisas em Ecologia Humana	CNPJ: 01.129.370/0001-96
Representação de Movimentos culturais	
Não houve inscritos	

Rafael De Sordi Zanola  
Secretário Adjunto  
Secretaria de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 9.695, DE 31 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 6º da Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:  
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 31 de janeiro de 2023

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA  
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração

**ANEXO DO DECRETO Nº 9.695/2023**

**ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO**

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O					
02.15.01	3.3.90.00.00	15 453 8006 - 2104	01   00382	OPERACIONALIZACAO E FISCALIZACAO DO SISTEMA DE T	275.000,00
VALOR DO INSTRUMENTO					275.000,00

**ANEXO II – ANULAÇÃO**

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S					
02.15.01	3.3.90.00.00	15 452 8005 - 2004	01   00364	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	50.000,00
02.15.01	3.3.90.00.00	15 452 8005 - 2004	01   00366	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	125.000,00
02.15.01	3.3.90.00.00	15 452 8005 - 2102	01   01377	MONITORAMENTO E FISCALIZACAO DE TRANSITO	100.000,00
VALOR DO INSTRUMENTO					275.000,00

**DECRETO Nº 9.696, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 6º da Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 06 de fevereiro de 2023

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA  
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração

**ANEXO DO DECRETO Nº 9.696/2023**

**ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO**

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O					
02.04.01	3.3.90.00.00	04 126 7005 - 2109	01   00295	CIDADES INTELIGENTES	45.000,00
02.04.01	4.4.90.00.00	04 126 7005 - 2109	01   00296	CIDADES INTELIGENTES	94.000,00
VALOR DO INSTRUMENTO					139.000,00

**ANEXO II – ANULAÇÃO**

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S					
02.04.01	3.3.90.00.00	04 122 7003 - 2004	01   00277	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	139.000,00
VALOR DO INSTRUMENTO					139.000,00

**DECRETO Nº 9.697, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei nº 4.170, de 19 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.504.980,49 (dois milhões, quinhentos e quatro mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos) conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:  
I – **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 54.081,75 (cinquenta e quatro mil, oitenta e um reais e setenta e cinco centavos).  
II – **excesso de arrecadação** nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 2.450.898,74 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 06 de fevereiro de 2023

**ANEXO DO DECRETO Nº 9.697/2023**

**ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO**

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O					
02.11.01	4.4.90.00.00	15 451 5004 - 1009	02   01450	OBRAS DE PAVIMENTACAO, DRENAGEM, RECAPEAMENTO E	1.500.000,00
02.11.01	4.4.90.00.00	15 451 5004 - 1009	02   01451	OBRAS DE PAVIMENTACAO, DRENAGEM, RECAPEAMENTO E	200.000,00
02.11.01	4.4.90.00.00	15 451 5004 - 1009	02   01452	OBRAS DE PAVIMENTACAO, DRENAGEM, RECAPEAMENTO E	250.000,00
02.11.01	4.4.90.00.00	15 451 5004 - 1009	02   01453	OBRAS DE PAVIMENTACAO, DRENAGEM, RECAPEAMENTO E	500.000,00
02.06.01	3.3.90.00.00	28 846 9003 - 0006	92   01460	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	10.616,16
02.10.01	4.4.90.00.00	28 846 9003 - 0006	95   01461	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	43.465,59
02.10.01	4.4.90.00.00	28 846 9003 - 0006	05   01462	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	898,74
VALOR DO INSTRUMENTO					2.504.980,49

**RECURSOS UTILIZADOS**

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ANULACAO	SUPERAVIT FINANCEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
2.450.898,74	0,00	54.081,75	0,00	0,00	2.504.980,49

**LEI Nº 4.187, DE 09 DE MARÇO DE 2023**

Institui no Calendário Oficial do Município de Mairiporã a “Semana do Esporte para Pessoa Idosa”. (Autor: Vereador Nilber Rosemberg Ladeia de Souza)



Prefeitura Municipal de Mairiporã

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mairiporã, a “Semana do Esporte para Pessoa Idosa”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.  
Parágrafo único. A data instituída no caput do art. 1º passará a constar do calendário oficial do município.

Art. 2º A “Semana do Esporte para Pessoa Idosa” tem por objetivo promover campanhas, palestras, atividades recreativas, torneios esportivos e demais incentivos à prática de esportes pelas pessoas idosas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias com entidades esportivas e sociais para a implementação e realização da “Semana do Esporte para Pessoa Idosa”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 09 de março de 2023

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

FERNANDO CÉSAR BRILHA BRANDÃO  
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração

**LEI Nº 4.188, DE 10 DE MARÇO DE 2023**

*Dispõe sobre o regime de adiantamento para servidores municipais.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei institui o regime de adiantamento no âmbito da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, que fundamenta-se na entrega, em caráter excepcional, de valor ao servidor público municipal, mediante empenhamento em dotação orçamentária própria, para que se realize despesas vinculadas às atividades das secretarias e que sejam de interesse público, desde que não seja passível a sua subordinação ao comum regime de aplicação de despesas.  
§ 1º É vedado ao servidor público a utilização simultânea de mais de um adiantamento.  
§ 2º É vedado ao servidor público afastado por qualquer razão, solicitar ou utilizar este regime para custeio de despesas pessoais ou da administração pública.  
§ 3º O servidor deverá consultar previamente a disponibilidade no almoxarifado ou em contrato celebrado, do produto ou serviço pretendido em regime de adiantamento.

Art. 2º Quando a despesa referir-se ao chefe do Executivo, ao vice-prefeito, aos secretários municipais, aos secretários-adjuntos, aos coordenadores, ao Procurador-Geral do município, ao controlador municipal e ao comandante da guarda civil municipal, a formalização do adiantamento dar-se-á por meio de servidor público a eles subordinado.  
Art. 3º Serão passíveis de realização por adiantamento, as despesas de caráter urgente:

- I - extraordinárias e urgentes, que não possam aguardar o processamento normal;
- II - que devam ser efetuadas em outros municípios ou locais distantes da unidade solicitante;
- III - com refeições, respeitados os princípios de modicidade e economicidade;
- IV - custeio de viagens e diárias a serem efetuadas fora do município ou em local distante da unidade solicitante;
- V - serviços judiciais, despesas de cartórios e oficiais de justiça;
- VI - com aquisição de livros, revistas e congêneres; e
- VII - miúdas e de pronto pagamento em caráter emergencial.

**DA SOLICITAÇÃO, MODALIDADE E CADASTRAMENTO**

Art. 4º A solicitação de adiantamento se dará da seguinte forma:  
I – indicação, pelo secretário municipal, por meio de memorando, do servidor público que atuará como “tomador”, o qual será responsável pela requisição do numerário, sua guarda e elaboração de prestação de contas da aplicação das despesas em regime de adiantamento; e  
II – constar, obrigatoriamente, em cada requisição de numerário, de forma clara e objetiva as razões da realização das despesas e, na hipótese de viagens, o objetivo da missão oficial, assim como o nome de todos os participantes, devendo constar:  
a) nome completo, cargo e código funcional do servidor responsável pelo adiantamento;  
b) lotação do servidor e o telefone do respectivo setor;  
c) endereço eletrônico; e  
d) valor a ser utilizado.

Art. 5º Não se concederá adiantamento:  
I – para cobrir despesas já efetuadas; e  
II – ao servidor responsável por adiantamento, enquanto não for prestado contas e obtida a sua aprovação em outro processo.

Art. 6º A Divisão de Contabilidade emitirá nota de empenho nominal ao servidor responsável, e posterior emissão de ordem de pagamento em que conste data da liquidação, o que viabilizará a contagem de prazo para sua utilização e prestação de contas, anexando-a no processo de adiantamento.

Art. 7º O adiantamento será fornecido ao solicitante, por meio de cartão magnético de pagamento corporativo, na

modalidade crédito, cuja utilização será liberada a partir do envio de processo da Divisão de Tesouraria ao solicitante.

§ 1º O cartão magnético é pessoal e intransferível, cabendo ao usuário toda a responsabilidade por sua guarda e uso.  
§ 2º No caso de furto, roubo ou perda do cartão, o usuário deverá efetuar o registro em Boletim de Ocorrência e comunicar a Divisão de Tesouraria para que seja efetuado o seu bloqueio.

§ 3º Caso o usuário não venha a fazer imediatamente a comunicação da perda ou roubo do cartão, caberá a ele toda a responsabilidade por seu uso indevido.

§ 4º Se o servidor responsável pela utilização do cartão deixar de exercer esse encargo, ou se o mesmo sofrer desligamento da Prefeitura Municipal de Mairiporã, deverá devolver o cartão magnético à Divisão de Tesouraria, no ato de seu desligamento.

§ 5º A utilização do cartão magnético não dispensa o cumprimento das normas relativas à prestação de contas, inclusive àquelas referentes à obrigatoriedade de apresentação da documentação comprobatória das despesas realizadas, descritas nesta lei.

Art. 8º Para o cadastramento, substituição ou exclusão de servidores, deverá ser encaminhado memorando à Secretaria da Fazenda com a relação desses servidores, conforme modelo a ser disponibilizado.

Parágrafo único. Mediante solicitação de cadastramento ou substituição, será disponibilizado ao servidor, formulário de cadastro de portador confeccionado pelo emissor do cartão, para preenchimento e envio à Secretaria da Fazenda.

Art. 9º Nos casos de TFD – Tratamento Fora de Domicílio, o adiantamento poderá ser concedido através de cheque em nome próprio, no limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinados exclusivamente para despesas referentes à justificativa apresentada.

Parágrafo único. A prestação de contas referente aos adiantamentos concedidos com base no caput do art. 9º deverão respeitar os mesmos moldes da prestação de contas descritas nesta lei.

Art. 10. As disposições desta lei aplicam-se integralmente nos casos excepcionais em que o adiantamento for concedido em cheque.

**DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO**

Art. 11. Determina-se o valor por fatura de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como limite do regime de adiantamento, com possibilidade de atualização por meio de decreto municipal.

Art. 12. A partir da solicitação de adiantamento será liberado valor para o servidor, em cartão de portador, para utilização exclusiva ao relacionado em memorando de solicitação, responsabilizando-se, assim, pela devolução de valores utilizados de forma indevida.

Art. 13. O servidor que receber adiantamento para as despesas de que trata essa lei terá o prazo improrrogável de trinta dias corridos para a utilização dos recursos, contados a partir da liberação do valor.

Parágrafo único. Não é permitido ao tomador a utilização do saldo remanescente após a expiração do prazo determinado no caput do art. 13.

Art. 14. No momento da realização da despesa, o servidor deverá requerer nota fiscal física ou eletrônica, com descritivo das despesas e apresentação do CNPJ da Prefeitura Municipal de Mairiporã – 46.523.163/0001-50.

Art. 15. Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou parte ilegíveis, sob pena de não serem aceitos.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 16. A prestação de contas deverá ser apresentada no mesmo processo que originou o pedido de adiantamento e ser encaminhada para a Divisão de Contabilidade.

§ 1º Respeitado o prazo para utilização dos recursos descrito no art. 13, o servidor terá o prazo de cinco dias úteis para protocolar a prestação de contas, via processo digital.

§ 2º Na utilização do cartão de pagamentos, a fatura/movimento do cartão de pagamentos deve constar no processo de prestação de contas, acompanhada dos documentos fiscais de pagamento, devidamente identificados com o nome do tomador e dos servidores que usufruíram dos recursos, bem como demonstrativo com a descrição das despesas, local do fato ou evento e nome dos estabelecimentos.

§ 3º No caso de saques com o cartão, deverá haver justificativa para tal e o saldo não utilizado pelo servidor deverá ser devolvido aos cofres públicos, em conta preestabelecida, e o comprovante de depósito deve constar em processo de prestação de contas.

Art. 17. Somente serão admitidos comprovantes das despesas realizadas dentro dos prazos de aplicação, e sem rasuras.

Art. 18. Após o prazo da utilização dos recursos determinado pelo art. 13, a Divisão de Tesouraria realizará o devido estorno do saldo remanescente, caso houver.

Art. 19. Recebida as prestações de contas, o Departamento de Contabilidade verificará se as disposições da presente lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazo razoável para que os responsáveis possam atendê-las.

Parágrafo único. O prazo para cumprimento das exigências a que se refere o caput do art. 19 não poderá exceder a cinco dias úteis.

**DAS RESPONSABILIDADES, DEVERES, CONDUTAS E PENALIDADES**

Art. 20. Os servidores responsáveis pelos adiantamentos que não respeitarem os limites legais, não prestarem contas do adiantamento ou não providenciarem sua regularização nos prazos determinados, ficarão sujeitos à aplicação das medidas administrativas, como aplicação de multa equivalente a dez por cento de seus vencimentos, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para responsabilização.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Art. 21. O recolhimento de saldo não utilizado, e não efetuado dentro do prazo da prestação de contas deverá ser acrescido de correção monetária de cinco por cento e juros de um por cento ao mês.

Art. 22. A realização de despesas em desacordo com a classificação orçamentária ou com desatendimento das normas legais, especialmente as que disciplinam a realização da despesa pública e as licitações, importará em responsabilidade pessoal do servidor.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Fica revogada a Lei nº 4.143, de 21 de outubro de 2022.

Palácio Tibiriçá, em 10 de março de 2023

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCIETE DA SILVA  
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração

PODER LEGISLATIVO

COMUNICADO

Atendendo o disposto no artigo 271 do regimento interno, o Presidente da **Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos** torna público as **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS** que serão realizadas nos dias **16 e 23 de março, quintas-feiras, às 18h, no Plenário da Câmara Municipal de Mairiporã, situado na Alameda Tibiriçá, nº 422, Bairro Centro, nesta cidade e Comarca**, ocasião em que **CONVOCA** todos os segmentos representativos da sociedade civil para participar das referidas audiências, que também serão transmitidas através do YouTube e do Facebook da câmara, para discussão do projeto que instituiu o Código de Posturas do Município de Mairiporã.

Mairiporã, 03 de março de 2023

MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos



**ECONOMIZEMOS**  
**ÁGUA**

PREFEITURA DE  
**MAIRIPORÃ**

- EVITE BANHOS DEMORADOS.
- NÃO DEIXE A TORNEIRA ABERTA ENQUANTO ENSABOA AS MÃOS, ESCOVA OS DENTES OU FAZ A BARBA.
- INSTALE REDUTORES DE VAZÃO EM TORNEIRAS E CHUVEIROS.
- MANTENHA AS VÁLVULAS DE DESCARGA SEMPRE REGULADAS.
- FAÇA MANUTENÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO DE SUA CASA.
- NÃO JOGUE LIXO NO VASO SANITÁRIO, ISSO AUMENTA O CONSUMO DE ÁGUA.

13  
ANOS CONTRA A  
MUDANÇA GLOBAL  
DO CLIMA

## PONTOS DE COLETA SELETIVA EM MAIRIPORÃ

- PORTARIA SAUSALITO  
Av. Dr. Arthur de Andrade Filho, 3850
- ESPAÇO BELA VISTA  
Rua Custódio Lavapés, 180, Jardim Ester
- CHÁCARA SANTA FÉ  
Estrada Municipal da Mantiqueira
- SAINT MORITZ  
Rua renascença, 1701, Vila Renascença
- RANCHO DA CONQUISTA  
Estrada Laert Guerra de Aguiar, 700, Santa Inês
- MON CHALÉ  
Alameda das Palmeiras, 65, Encosta da Cantareira
- SMART CHILLER  
Rua Domingos Cândido, 250, Terra Preta
- CONDOMÍNIO CHAMPS ELYSÉES VILLAGE  
Av. dos Guaratãs, 530, Serra da Cantareira
- CONDOMÍNIO ESTANCIA DA SERRA  
Rua Tenente Coronel Armando Alves Pinto, Estrada do Barreiro
- RESIDENCIAL CÉU AZUL  
Estrada do Cinco Lagos, 2117-2065, Cinco Lagos
- RESIDENCIAL YPEVILLE  
Avenida Marginal, 45, Terra Preta
- RESIDENCIAL IPORÃ  
Estrada Municipal Norberto Antonio de Morais, 1222
- WIZARD  
Av. Leonor de Oliveira, 62, Centro
- CASTELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
Av. Américo Luz Esperandio, 110, Terra Preta
- CONDOMÍNIO BUCÓLICA  
Estrada Municipal João Rosa de Miranda
- UNIQUE GARDEN  
Estrada Laramara, 3500, Terra Preta
- E.E. PIETRO PETRI  
Rua João Pedro Mizziara, 25, Terra Preta
- CÂMARA MUNICIPAL  
Alameda Tibiriçá, 340, Vila Nova
- SECRETARIA DE CULTURA – SUBSEDE  
Rua Raimundo Cervenka, 36, Cidade Jardim
- PROJETO NAVEGA  
Rua Raimundo Cervenka, s/n, Cidade Jardim
- PRÉDIO CLUBE DE CAMPO  
Alameda Dona Sinharinha, Cidade Jardim
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Av. Tabelaio Passarela, 850, Centro
- GINÁSIO DE ESPORTES FLORÊNCIO PEREIRA  
Estrada do Rio Acima, 400, Vila Sabesp
- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA  
Rua Jamil Salomão Jorge Chama, 299, Cidade Jardim (Clube de Campo)
- PREFEITURA DE MAIRIPORÃ  
Alameda Tibiriçá, 374, Vila Nova



# HOSPITAL ANJO GABRIEL

HOSPITAL MUNICIPAL ANJO GABRIEL



**35 LEITOS DE INTERNAÇÃO**



**5 LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO**



**PEQUENAS CIRURGIAS**



**SALAS DE INALAÇÃO, OBSERVAÇÃO E INTERNAÇÃO, URGÊNCIA CURATIVO, ISOLAMENTO, FARMÁCIA E OUTRAS**



**DIVERSOS EXAMES**

Raio-x , Tomografia,  
Ultrasonografia, Exames  
Laboratoriais e mais



**ATENDIMENTOS**

Gineco-Obstétrico e  
Ortopédico

HOSPITAL MUNICIPAL  
ANJO GABRIEL

MTB: 94.550/SP



PREFEITURA DE  
**MAIRIPORÁ**

COMUNICAÇÃO



@prefeiturademairipora  
[mairipora.sp.gov.br](http://mairipora.sp.gov.br)